

Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 390/2017

CONTRATADO: EDIMAR SOARES DE QUEIROZ PORTADOR DO CPF 863.513.765-56, RG 21.611.976-65 SSP/BA, COM ENDEREÇO NA RUA POSTO DE SEU LINO, Nº 95, CEP: 44.940-00, CENTRAL/BA, **OBJETO** - CONSTITUI OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS, EVITANDO A DEGRADAÇÃO DA GRAMA DOS CANTEIROS DAS AVENIDAS E CONTORNO DESTA MUNICÍPIO, A IMPORTÂNCIA GLOBAL DE **R\$ 7.496,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)** O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 02 DE MAIO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

CNPJ: 14.136.816/0001-51- Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central- Bahia,
74- 3655 1653/1610, copelcentral@outlook.com

1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

www.central.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

RETIFICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 396/2017

ONDE LE - SE 02 A 10 DE ABRIL 2017 LE-SE 02 A 10 DE MAIO 2017

CONTRATADO: JOSENILTON GAMA DE SOUSA SILVA PORTADOR DO CPF: 977.136.515-00 RG: 09.548.010-24 SSP/BA COM ENDEREÇO NA RUA ESPERANÇA Nº 200 CENTRO JUSSARA/BA CEP 44.925-000 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM EMPREITADA NA PODA DAS ARVORES DA RUA JOÃO DURVAL CARNEIRO, E AVENIDA A.C.M E AVENIDA MANOEL NOVAES, IMPORTÂNCIA NO VALOR DE R\$ 1.794,95 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) O PRESENTE CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 02 A 10 DE ABRIL DE 2017, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 452/2017

O MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José de Castro Dourado, nesta cidade, com inscrição no C.N.P.J. nº 14.136.816/0001-51, aqui representada pelo Senhor Prefeito **UILSON MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua JK, S/N, portador da cédula de Identidade nº 01.367.841-86 SSP/BA e C.P.F. nº 108.074.035-04, e a Empresa **ABC CONTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 03.434.720/0001-53, localizada na Rua Lecínio Barreto, nº 165, Centro, CEP: 44.900-000, Irecê/BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. **AREMILTON JOSÉ DA CUNHA**, portador de documento de identidade n.º 5.675.266 SSP/BA, CPF/MF n.º 165.937.825-72, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, com base no Edital da **TOMADA DE PREÇOS n.º 002/2017**, e correspondente Adjudicação publicada na Imprensa Oficial e disposições da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem pactuar o presente contrato de prestação de serviço, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls...., do processo administrativo n.º 002/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: *Construção de Praça/ Academia ao Ar Livre no Bairro do Barreirão, no Município de Central/BA, Convênio nº 828838/2016*, conforme especificações em edital e proposta adjudicada e homologada pelo processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2017**.

§ 1º - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.13.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE: 1.902/ELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.51.00- Obras e Instalação- Transferência de Convênios – Outros

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, CEP: 44.940-000 Fone: (74) 3655 1647

Página 1 de 5

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O valor total deste contrato é **R\$ 274.754,61** (Duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

§ 1º - Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, alugueis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pela contratada de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE: O valor do Contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento devido a Contratada será efetuado após cada repasse feito pelo Ministério das Cidades, após medição e atesto da execução e da qualidade da etapa da obra, através de crédito em conta preferencialmente no Banco Bradesco Irecê **AG: 3036-8 C/C: 40668-6**, em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, devidamente atestada a respectiva prestação do serviço.

§ 1º - O pagamento devido pelo Contratante a Contratada, só será efetuado após a apresentação dos recibos de pagamento dos empregados deste referido período, recolhimentos do FGTS e PIS acompanhados da relação de empregados;

§ 2º - O Contratante deverá emitir atestado no sentido de que constatou ter havido os pagamentos e recolhimentos mencionados no § 2º, ficando, assim, liberado para a Contratada o pagamento relativo ao período vencido.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO: O prazo do presente contrato é de **180(Cento e oitenta)** dias, a partir de **06/06/2017**, com término previsto para **03/12/2017**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, a Contratada obriga-se a:

Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;

Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

Disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;

Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de pronto socorro de seus empregados;

Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes na Contratada, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;

Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao Contratante e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;

Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato; providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;

Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o Contratante;

VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal, o Contratante obriga-se a:

Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

Efetuar, após autorização do órgão responsável pelo repasse, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à Contratada

Notificar, por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA NONA - REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelas Secretarias Municipais de Obras e de Desenvolvimento Econômico e Social, denominadas, no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir à Contratada as determinações que julgar necessárias;
- b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da Contratada, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à Contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- e) fiscalizar, a qualquer tempo, a execução dos programas de treinamento neste Contrato, inclusive sugerindo novos programas ou métodos de treinamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - As inexecuções culposas, parcial ou total, do Contrato, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com esta Prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº 8666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA: Para o fiel cumprimento das obrigações do presente Contrato, a Contratada, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 15% (quinze por cento) do valor inicial do Contrato em favor do Contratante, podendo optar por uma das modalidades previstas no Art. 56 § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: As partes elegem o Foro da cidade de Central, no estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central, Estado da Bahia, 06 de Junho de 2017.

UILSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ABC CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CNPJ
CONTRATADO (A)

Testemunhas:

Nome Legível:
CPF:

Nome Legível:
CPF:

Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 452/2017

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017

CONTRATADA: **ABC CONTRUÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ: 03.434.720/0001-53, LOCALIZADA NA RUA LECÍNIO BARRETO, Nº 165, CENTRO, CEP: 44.900-000, IRECÊ/BA, COM BASE NO EDITAL DA **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2017**, E CORRESPONDENTE ADJUDICAÇÃO PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL E DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, RESOLVEM PACTUAR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CUJA CELEBRAÇÃO FOI AUTORIZADA PELO DESPACHO DE FLS. **OBJETO: CONSTRUÇÃO DE PRAÇA/ ACADEMIA AO AR LIVRE NO BAIRRO DO BARREIRÃO, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, CONVÊNIO Nº 828838/2016**, O VALOR TOTAL DESTES CONTRATO É **R\$ 274.754,61** (DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), O PRAZO DO PRESENTE CONTRATO É DE **180(CENTO E OITENTA) DIAS**, A PARTIR DE **06/06/2017**, COM TÉRMINO PREVISTO PARA **03/12/2017**, PODENDO SER PRORROGADO DESDE QUE OBSERVADAS ÀS DISPOSIÇÕES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 57 DA LEI 8.666/93, UILSON MONTEIRO DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL.